



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.728, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

REGULAMENTA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR DE 125M².

Autor: Vereadores Renato Baucke e Roseli Calvetti.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada de 3,5 m(três metros e meio).

Parágrafo Único. Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art.2º. Somente serão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo Único - a regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, vedado o desmembramento de prédios considerados como patrimônio histórico ou tombados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de abril de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal